EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 12, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Altera o Inciso III do Art. 83 da Lei Orgânica do Município com a previsão da nova idade mínima para aposentadoria de servidores municipais.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O Inciso III do Art. 83 da Lei Orgânica do Município, de 01 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83 -

III -

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher; e tempo mínimo de 10 (dez) anos de exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

b) 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher; e tempo mínimo de 10 (dez) anos de exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

c) O professor segurado que comprove efetivo exercício nas funções de magistério na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, terá direito à aposentadoria especial, com proventos integrais referente à última remuneração, desde que preencha, cumulativamente: 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, e 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher; ou 30 (trinta) anos de contribuição na função de magistério, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição na função de magistério, se mulher; e 10 (dez) anos, no mínimo, de exercício na função de magistério no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo, na função de magistério, em que se dará a aposentadoria."

d) O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou à

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 38ff26da25f9f87a91b229ad2cf13a463f5be0a505c169070bf92ac1f06f8a2
https://valida.ae/98582864cd50d2b1ffe063dcd4cbb98dc87378f1bb57fcc5d

associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente os seguintes requisitos: 60 (sessenta) anos de idade; e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de atividades com efetiva exposição; tempo mínimo de 10 (dez) anos de exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria..

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 'Laércio Ribeiro de Novaes', 24 de junho de 2024.

A Mesa Diretora,

EDIVAN CÁSSIO TONELOTE
Presidente

BENEDITO FRANCO DA COSTA
Vice-Presidente

RUI DIAS BARBOSA
Primeiro Secretário

ISMAEL APARECIDO MARÇAL
Segundo Secretário

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 38ff26da25f9f87a91b229ad2cf13a463f5be0a505c169070bf92ac1f06f8a2
https://valida.ae/98582864cd50d2b1ffe063dcd4cbb98dc87378f1bb57fcc5d